



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028/2026

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, bem como para pacientes urológicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, bem como para pacientes urológicos, com sondas de demora uretral, cistostomia, ileostomia e urostomia, no âmbito do Município de Contagem.

Parágrafo único. A determinação a que se refere este artigo garante direito a atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

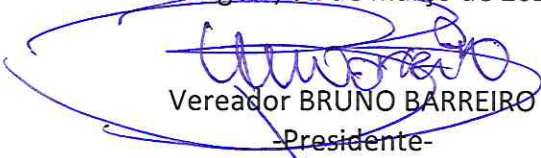
Art. 2º As pessoas mencionadas no art. 1º poderão utilizar os assentos já disponibilizados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente, por estarem temporariamente equiparadas a essas condições, devido às consequências do tratamento a que estejam submetidas.

Art. 3º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 31 de março de 2026


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-

Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-